



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

**PORTARIA DRH Nº 1120/2013**  
**CONCEDE OUTORGA PRECÁRIA PARA RESERVAÇÃO DE ÁGUA, MEDIANTE**  
**CADASTRO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO E REITERA AS OUTORGAS**  
**CONCEDIDAS SEGUNDO O INCISO II DO ART 1º DO DECRETO Nº 37.033/96,**  
**AOS PROPRIETÁRIOS DE BARRAGENS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO**  
**SANTA MARIA**

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra "a", inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual nº. 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 37.033 de 21 de novembro de 1996 e à vista da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

**Resolve**

**Art. 1º** - Outorgar de forma precária e mediante cadastro e/ou instrução de processo, os usuários, proprietários de barragens, constantes das tabelas I, II e III anexas, para reservação de água através de barragens.

**Art 2º** - Reiterar as outorgas concedidas, aos usuários constantes da tabela anexa IV nos termos do Inciso II, Art 1º do Decreto nº 37.033/96, desde que o usuário também esteja constando na tabela anexa I.

**Art 3º** - Os usuários, proprietários de barragens, constantes da tabela II e III, deverão preencher o ICA-Informação Cidadão Ambiental para obter a outorga nos termos do Inciso II do Art 1º do Decreto nº 37.033/96 até a data de 31 de dezembro de 2013.

**Art 4º** - Os usuários, proprietários de barragens constantes somente da tabela I, deverão instruir processo de regularização de barragem segundo os termos de referência do DRH, sob pena de revogação desta outorga, nos seguintes prazos

a) até a data de 31 de dezembro de 2013 para barragens cuja finalidade de uso seja irrigação;

b) até a data de 31 de julho de 2014 para barragens destinadas a outros fins que não se relacionem à irrigação.

**Art. 5º** - Após as datas acima mencionadas nos artigos 2º e 3º, os usuários, proprietários de barragens, que estiverem irregulares, estarão sujeitos a aplicação das penalidades previstas no artigo 36 da Lei Estadual nº 10.350/94.

**Art. 6º** - Esta autorização poderá ser suspensa nos casos de conflito entre usuários ou de informações contraditórias ao que consta no cadastro.

**Art. 7º** - A presente autorização é concedida em caráter precário podendo ser revogada a qualquer momento e não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de abril de 2013.

---

Marco Antônio Trisch Mendonça,  
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos